



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

CEP 39.540-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.175 DE 09 DE MAIO DE 1.997.

"CRIA CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de São João do Paraíso-Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art.1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do Programa de "Assistência e Educação Alimentar junto aos estabelecimentos de Educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação de Órgãos Públicos e da comunidade da consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

I-Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

II-Promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtores in natura;

III-Orientar a aquisição de insumo para os programas de alimentação escolar, sendo prioridade aos produtos da Região.

IV-ugerir medidas aos Órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases da elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias municipal, visando:

a)As metas a serem alcançadas;

b)A aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;

c)O enquadramento das dotação orçamentárias especificadas para alimen

PRAÇA ARTUR TRANCOSO, 08

Administração "Continuidade ao Progresso"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

CEP 39.540-000 — ESTADO DE MIMAS GERAIS

2

tação escolar.

V-Articular-se com os Órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros Órgãos da Administração Pública ou " privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhora da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;

VI-Fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimento de ensino municipais.

VII-Articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com os " Órgãos de Educação do Município, motivando-as na criação de hortas, " granjas, e de pequenos animais de corte para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

VIII-Realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;

IX-Realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;

X-Exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

XI-Realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que respeita aos seus efeitos sobre a alimentação;

XII-Promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais;

XIII-Levantar dados estatísticos nas escolas e nas Comunidades com a finalidade de orçamentar e avaliar o programa no Município.

Parágrafo Único - A execução das proposições estabelecidas pelo " Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do Órgão de Educação do Município.

PRAÇA ARTUR TRANCOSO, 08

Administração "Continuidade ao Progresso"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

CEP 39.540-000 — ESTADO DE MIMAS GERAIS

3

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art.2º - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I- O dirigente do Órgão de Educação da Prefeitura Municipal o presidirá;

II - 01(um) representante da Associação Comercial;

III-01(um)representante dos Professoresdas Escolas Municipais;

IV-01(um)representante de pais de alunos;

V-01(um)representante dos Trabalhadores rurais do Município;

§1º - A cada membro efetivo corresponderá a um suplente;

§2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por decreto do Prefeito para o prazo de 02(dois) anos, podendo ser " renovado;

§3º - O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como dirigente do Órgão de Educação;

§4º - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito Municipal;

§5º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

§6º - O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-a, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por " mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

§7º - Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer sem justificativa, a 2(duas)reuniões consecutivas do Conselho ou a " 04(quatro)alternadas.

§8º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho ofici-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

CEP 39.540-000 — ESTADO DE MIMAS GERAIS

4

ará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

Art.3º - O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 02(dois) anos que poderá ser renovado.

Art.4º - O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e " constituirá serviço público relevante.

Art.5º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.6º - O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

- I- Recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;
- II- Recursos transferidos pela União e pelo Estado;
- III- Recursos financeiros ou de produto doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.

Art.7º - O Regimento Interno do Conselho será baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de 30(trinta) dias após a entrada em vigência da " presente Lei.

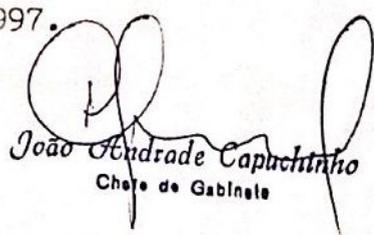
Art.8º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$100.000,00(cem mil reais)para atender as despesas decorrentes da aplicação desta lei.

Art.9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João do Paraíso-MG, 09 de maio de 1.997.

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso


JOSE PEDRO DA SILVA FILHO
Prefeito


João Andrade Capuchinho
Chefe de Gabinete